



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

APROVADO
EM 16/12/2024

AUTÓGRAFO
1065/2024

PROJETO LEI Nº 046/2024
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 677 DATA: 10/12/24

ENCARREGADO: Olisandro

**Denomina Rua do Loteamento Jardim Esperança,
e dá outras providências.**

Art. 1º A Rua 02 projetada no Loteamento "Jardim Esperança", passa a ter a seguinte denominação:

I - RUA RAIMUNDO CASANOVA

Art. 2º Integram a presente Lei o mapa e memorial descritivo das ruas e da praça ora denominadas.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, procederá nos registros necessários decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 05 de dezembro de 2024.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 46/2024

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa denominar Rua do Loteamento Jardim Esperança.

Através de indicação desta Colenda Câmara, pelo estudo e histórico apresentado, encaminhamos o Projeto de Lei para denominação de Rua no Loteamento Esperança.

É necessária a denominação das ruas, logradouros e praças para melhor localização dos habitantes locais e visitantes.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 05 de dezembro de 2024.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

JUSTIFICATIVA PARA DENOMINAÇÃO DE RUA

A definição dos nomes para a rua citada neste projeto de lei partiu da discussão e reflexão acerca de pessoas que representaram ou representam notoriedade para o desenvolvimento de nossa cidade.

Raimundo Casanova nasceu em 01/06/1919 em vila flores, município de Veranópolis, filho de Antônio Casanova e Carolina Pagnoncelli Casanova, casou-se em 28/05/1941 com Olga Arisi Casanova, dessa união tiveram seis filhos, Mirene, Marilene, Marlene, Mauri, Marcos e Marguete.

Em 1946 veio residir em Ibiraiaras para gerenciar uma serraria denominada Irmãos Casanova, na localidade da capela Linha 12 de Outubro ou Capela Santo Antônio. Trabalhou por muitos anos coma extração de madeira, gerando muitos empregos para os moradores desta localidade. Com o passar dos anos Raimundo e esposa se envolveram com a comunidade, sempre colaborando com as atividades que surgiam no município, principalmente com a Paróquia São José, nas festas que ocorriam em Ibiraiaras.

Raimundo foi fundador e colaborador na construção do primeiro Clube União de Ibiraiaras, sócio remido na de cada de 1950.

Foi também um dos primeiros colaboradores para a instalação da energia elétrica pela CEE, hoje RGE, no início dos anos de 1960 em Ibiraiaras. Contribuindo na época com 100.000 cruzeiros, moeda da época.

Fez parte da comissão de emancipação política do município em 1964, além disso sempre colaborando com o seu automóvel para o transporte dos integrantes da comissão em várias idas a Porto Alegre.

Fez parte da construção da Igreja Matriz e salão paroquial doando madeira da sua serraria por várias vezes no ano de 1969.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Raimundo sempre foi um homem honesto e trabalhador, deixando um grande legado a sua família, esposa, filho e netos. Por ser um homem simples deixou muitos amigos em nossa comunidade.

Raimundo faleceu em 18/03/1983 em nosso município.

Diante do Exposto e na certeza da costumeira atenção desta respeitável casa do povo, solicitamos a apreciação e votação deste projeto de lei.

Atenciosamente

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário
Comarca de Lagoa Vermelha

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

ÓBITO N.º 1.272

Bel. Gomercindo Canevese, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Certifico que à fls. 247 vº do livro n.º 0/2.- do Registro de ÓBITO foi lavrado o assento de -REIMUNDO CASANOVA.- falecido aos dezoito de março (hoje) mil novecentos e oitenta e tres de 19 83 mil novecentos e oitenta e tres (18.03.1983). às 10,15 hs em o Hospital São Paulo desta cidade de L. Vermelha.- do sexo masculino, de cor branco, profissão do comércio natural do Veranópolis-neste Estado.- e residente na rua Antonio Fabris, nº128 na cidade de Ibiraiaras.- com sessenta e tres anos de idade, estado civil casado com Olga Arisi Casanova.

SIM.- deixou bens a inventariar? filho de Antonio Casanova Filho e de Carolina Pangnocelli, falecidos.- Sobrevive-lhe a esposa e seis filhos: 1) Mirene Casanova Pomatti; 2) Marilene Casanova Canevese; 3) Marlene C. Telles; 4) Mauri A. Casanova; 5) Marcos A. Casanova, estes casados e 6) Marguete Casanova, solteira, maior.- 18 de março de 1983.- Assento lavrado em:

Foi declarante: o filho: Mauri A. Casanova, residente em Ibiraiaras.- sendo o atestado de óbito firmado por dr. José Sobin Pacheco Kramer, médico.- que deu como causa de morte "Bronco pneumonia-Derrame pleural neoplásico" O sepultamento será feito no cemitério de a cidade de IBIRAIARAS.-

Observações: Eleitor do mun. de Ibiraiaras, desta 28ª zona, Casado em 28.05 1941, sob nº703 do Livro B/12, fls. 96 de VERANÓPOLIS.-

O referido é verdade e dou fé.

Lagoa Vermelha, 18 de março de 19 83

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Lagoa Vermelha - RS
Caixa Postal 124 - Fone 292 - CEP 95.300
Bel. Gomercindo Canevese
OFICIAL
Augusta Moojen Canevese

Bel. Gomercindo Canevese
Oficial do Registro Civil
Cxa. Postal, 124 - L. Vermelha - CEP 95.300



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NASCIMENTO Nº 3.234.-

Eurico Mesquita Machado.- Oficial do Registro Civil de nascimentos e óbitos

Désta Cidade Ibiraiaras.-

CERTIFICO que a fls. Vº279.- do livro N.º A/6.- de registro de NASCIMENTOS consta o assento de nascimento de:

"MAURI ANTONIO CASANOVA"-

nascid. o no dia quatorze (14) de setembro.- de mil novecentos e cin-
coenta (1950).

noite (9,00). horas, em

esta então Vila.- do sexo masculino.- de cor branca.-

filho de Raimundo Casanova, industrialista e de Dª O-
lga Arisi Casanova, doméstica, naturais deste Estado, resid/dom/n/Cidade.-

sendo avós paternos | :Antonio Casanova.-

e Carolina Pagnoncelli;

e maternos | :Atilio Arisi.-

e Angela Cerielli.-

Foi declarante o pai.- e serviram

de testemunhas :Rosimbo Faraon, agricultor e Eugenio Luiz Luchese, do comér-
cio.-

Observações Assento lavrado em: 20 de setembro de 1950.-

O referido é verdade e dou fé.

Em 17 de fevereiro.- de 1968

Busca

Cert



[Handwritten signature]
Eurico Mesquita Machado.-
(Oficial)



"FIRMA - 8: 6 8:"

CONTRATO DE PARCERIA AGRICOLA.

PARCEIROS OUTORGANTES:

RAIMUNDO CASANOVA e sua mulher OLGA ARIZI CASANOVA, sileiros, casados, CPF 056502590/20, residentes e domiciliados a Rua Antônia Stella, nº 128, em Ibiraiaras, RS.

PARCEIROS OUTORGADO:

ANGELO SCARBOSSA, brasileiro, casado, agricultor, residente a Capela São Bras, interior de Ibiraiaras, RS. CPF 167640050.

IMÓVEL OBJETO DA PARCERIA:

Uma parte de terras de cultura, com gramados, com a total de vinte e quatro hectares, apenas a área de 7 (sete) hectares, situadas na Capela São Bras, interior de Ibiraiaras, RS, registrada no Registro de Imóveis de Lagoa Vermelha sob nº 27.784, Fls. 188 do Livro 3/AC, registrada e cadastrada no INCRA sob nº 874043005746/7.

Parceiros outorgantes e parceiro outorgado, acima qualificadas, ajustam entre si as seguintes cláusulas que regerão a parceria agrícola, que por este documento particular contratam, tendo por objeto o imóvel acima descrito, com área de 7 (sete) hectares.

PRIMEIRA: Os parceiros outorgantes cedem ao outorgado apenas a terra nua.

SEGUNDA: O parceiro outorgado promoverá no imóvel que lhe é cedido, as culturas de: milho, soja, feijão e as culturas que o outorgado desejar cultivar.

TERCEIRA: Os frutos ou produtos provenientes do presente contrato serão assim partilhados:

a) Aos parceiros outorgantes: no primeiro ano, digo primeira safra, 8% e na segunda e subsequentes 12%.

b) Ao parceiro outorgado: na primeira safra: 92% e nas subsequentes: 88%.

QUARTA: A parceria aqui contratada durará por 5 (cinco) anos, a contar desta data, para findar no mesmo dia e no mesmo mês do ano um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), reservado ao parceiro outorgado o direito de findo o contrato, ultimar a colheita já iniciada, bem como no caso de retardamento por motivo de força maior, ultimá-la durante o tempo necessário.

QUINTA: O parceiro outorgado não poderá sub-parceirar, ceder ou emprestar o imóvel objeto desta parceria, sem o consentimento dos parceiros outorgantes.

SEXTA: O parceiro outorgado não poderá promover o corte ou derrubada de matos, capoeiras, sem o consentimento por escrito dos parceiros outorgantes, respeitada sempre a legislação florestal vigente;

SÉTIMA: O parceiro outorgado se compromete a zelar pela boa conservação do imóvel, bem como dos recursos naturais, como aguadas e fontes, sob pena de responsabilidade de perdas e danos.

OITAVA: Os tributos que recaírem sobre o imóvel serão pagos pelos parceiros outorgantes;

NONA: Os salários e encargos sociais com empregados do parceiro outorgado vier a contratar serão de sua única e inteira responsabilidade;

DECIMA: Nenhuma das partes poderá vender ou dar em penhoramento a credor os frutos ou produtos antes de efetuada a partilha, nos termos da cláusula terceira devendo o parceiro outorgado, com a necessária antecedência, avisar aos parceiros outorgantes a data em que se procederá a colheita e a partilha, podendo, após, deles livremente dispor;

DECIMA PRIMEIRA: A morte do parceiro outorgado acarretará a extinção do contrato, somente se não houver sucessor devidamente qualificado que prossiga na execução do contrato, ressalvado sempre aos herdeiros do parceiro outorgado de promoverem a colheita das plantações já realizadas;

DECIMA SEGUNDA: No caso de renovação do contrato ou venda do imóvel o parceiro outorgado em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência;

DECIMA TERCEIRA: Os contratantes arcam solidariamente com os prejuízos decorrentes de força maior, verificados na exploração do contrato:

DECIMA QUARTA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, obriga ao ressarcimento dos prejuízos à outra parte, a esta o direito à rescisão:

E por estarem de acordo com todas as cláusulas do presente contrato, assinam-no, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo, a fim de que surta os efeitos legais.

Ibiraiaras, RS. 29 de março de 1.977.

MARTINELLI

Raimundo Casanova

Parceiro outorgante.

MARTINELLI

Olga Brisi Casanova

Mulher do parceiro outorgante.

MARTINELLI

Angel Gardosa

Parceiro outorgado.

TESTEMUNHAS:

MARTINELLI

Emmanuel Costa

MARTINELLI

Isidoro Casatti

BENITO V. MARTINELLI

CPF 02457150-08

TABELÃO

IBIRAIARAS - RS

Reconheço ser verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de

Raimundo Casanova, Olga Casanova, Angel Gardosa, Isidoro Casatti

do que dou fé.

Ibiraiaras, 29 de março de 1977

Benito V. Martinelli
Tabelião de Ibiraiaras - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 046/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata-se de Projeto de Lei que denomina Rua do Loteamento Jardim Esperança, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos pelos quais se busca a aprovação do referido Projeto, o mapa de quadras e ruas do perímetro urbano do município de Ibiraiaras, bem como a certidão de óbito e demais documentos do homenageado.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto denominar Rua do Loteamento Jardim Esperança, e dá outras providências.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada.

No que tange a denominação, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, o Supremo Tribunal Federal definiu que tanto Vereadores quanto o Prefeito podem, de forma concorrente, denominar próprios e vias públicas.

Salienta-se que não foi localizada Lei Municipal específica que regulamente a denominação de vias e próprios.

Assim, o presente Projeto de Lei atende os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Diante do exposto, se conclui pela viabilidade jurídica do referido Projeto de Lei, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 16 de dezembro de 2024.


Camila Rachelli Vilck
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695